



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

 YOLANDA
ARAÚJO
ALVES
BALBINO
15/12/2023 12:21

CONTRATO TRT19/SJA n. 22/2023
(Proad TRT19 n. 6.142/2023)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) COM PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), TRÁFEGO DE CHAMADAS 0800, QUE ENTRE SI CELEBRAM BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió–AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ 04.601.397/0001-28, com sede na a cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM – Portão A – Prédio 2 – Entrada 3 - Térreo - CEP: 63460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro e residente em São Miguel/RN, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 6.142/2023, que deu origem ao Aviso de Dispensa Eletrônica n. 28/2023, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto da presente avença consiste na contratação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) com plano de ligações ilimitadas e Longa Distância Internacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(LDI), tráfego de chamadas 0800, a ser executado de forma contínua, incluindo o fornecimento de 2 links SIP (30 canais) e 500 linhas DDR, e de forma contínua, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Primeiro - O serviço de telefonia fixa comutada (STFC) será contratado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo o fornecimento de entroncamento digital SIP e linhas DDR. O Serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) será contratado na modalidade local.

Parágrafo Segundo - Os itens a serem fornecidos devem atender às seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid	Descrição
1	12	meses	Prestação de serviços de telefonia fixa para telefones fixos (STFC - Local Fixo-Fixo, Fixo-Móvel - VC1, LDN Fixo-Fixo [Degraus 1 a 4]), LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com plano de ligações ilimitadas e longa distância internacional (LDI), tráfego de chamadas 0800, a ser executado de forma contínua, incluindo o fornecimento de 2 links SIP (30 canais) e 500 linhas DDR

CÓDIGO CATSER: 26115

Parágrafo Terceiro - As ligações originadas do tipo LDI – Longa distância Internacional (LDI - STFC – Fixo-Fixo/Fixo-Móvel) para qualquer País/Região, por suas características peculiares de cobrança onde cada um dos 193 países adotam tarifas diferenciadas, terão seus valores detalhados na fatura e serão pagos por meio de verba específica para custeio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados do dia 10/01/2024, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

nº 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas necessárias à execução dos serviços contratados, em epsecia nos seguintes aspectos:

- a) Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, estes, não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do UASG 80018 Estudo Técnico Preliminar 2/2023 5 de 16 Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- b) Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

DO PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número: **No máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do contrato ou da nota de empenho no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.**

Parágrafo Primeiro - O envio da nota de empenho e do contrato se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste instrumento contratual para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O endereço eletrônico utilizado para o envio da Nota de Empenho será o constante na proposta fornecida pela contratada.

Parágrafo Terceiro - Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Quinto - Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Sexto - Havendo pedido de prorrogação do prazo de início dos serviços, o pedido será submetido para deliberação pela equipe de fiscalização, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Parágrafo Sétimo – Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada deverá prover o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de acordo com as especificações contidas abaixo:

I. Serviço Telefônico Fixo nas modalidades abaixo, com planos de ligações ilimitadas:

- a) Local Fixo-Fixo, Fixo-Móvel - VC1,
- b) LDN Fixo-Fixo (Degraus 1 a 4),
- c) LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3)
- d) Tráfego de chamadas 0800

II. Serviço Telefônico Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para realização de ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região.

Parágrafo Primeiro - O serviço LDI, conforme contextualização no parágrafo terceiro da Cláusula Primeira, por suas características peculiares de cobrança onde cada um dos 193 países adotam tarifas diferenciadas, terão seus valores detalhados na fatura e serão pagos por meio de verba específica para custeio e não deverá ser incluído na modalidade ilimitada;

Parágrafo Segundo - Para prestação dos serviços de telefonia local, a Contratada deverá fornecer dois Links SIP que serão utilizados para atender a demanda da solução de voz IP (IP-PBX)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do Tribunal.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os elementos (equipamentos, cabos, conectores, etc.) necessários à prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser compatíveis com a conexão SIP ao Session Border Controller já existente no Tribunal, sendo o sistema de telefonia da fabricante Avaya, modelo Aura cuja integração é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A instalação dos entroncamentos digitais deverá ser realizada de tal forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada instalados. Se ficar constatado que a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente, a combinar com a Administração, e concluídos de uma única etapa, com objetivo de não causar qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

Parágrafo Quinto - A interface física da Contratada para a prestação do serviço de telefonia fixa deverá ser disponibilizada na Sala Cofre do TRT-19, situada na Rua Desembargador Artur Jucá, no 179, Centro Maceió, Alagoas, CEP 57020-640.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá utilizar as mesmas faixas de ramais DDR atualmente em operação no Tribunal 2121-6200 a 2121-6399 e 2121-8100 a 2121-8399, todos com prefixo (82).

Parágrafo Sétimo - Caso a dispensa eletrônica seja vencida por empresa diferente da atual prestadora dos serviços, a portabilidade numérica ocorrerá sem ônus para o TRT-19.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorra o evento de portabilidade numérica, deverá ser feito agendamento prévio com a Administração do Tribunal, a fim de se evitar transtornos com a interrupção dos serviços de telefonia fixa.

CLÁUSULA SEXTA – O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para o STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para o STFC.

Parágrafo Segundo - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados mediante custo fixo mensal e previsível à CONTRATANTE, discriminado em fatura, considerados os quantitativos e demais critérios mínimos exigidos neste instrumento, de modo a garantir a efetiva comunicação do TRT19ª Região, seja interna ou externamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O acesso às instalações do Contratante onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do TRT-19.

Parágrafo Segundo - Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação funcional próprios, estando sujeitos às normas internas de segurança do TRT-19, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA – Objetivando a não interrupção dos serviços e o estabelecimento de uma margem de segurança para a contratação, e considerando a proposição de ligações ilimitadas, entre ligações locais e longa distância, fixo-fixo e fixo-móvel, originados ou destinados deste TRT-19, para qualquer operadora em todo o território nacional, bem como:

- a) Assinatura de 2 (dois) circuitos SIP, desde que sejam compatíveis com a infraestrutura e centrais telefônicas instaladas e disponíveis na contratante, e com 30 canais simultâneos cada;
- b) Fornecimento de 500 faixas de ramais DDR - Discagem Direta a Ramal;
- c) A efetivação do início da prestação dos serviços ora contratados, que compreende a instalação e ativação dos serviços, incluindo a portabilidade dos números existentes, deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data da emissão da nota de empenho, considerando como concluído, para fins de início da prestação dos serviços e vigência contratual, com a conclusão das instalações e o adequado funcionamento de todo o serviço contratado, inclusive as linhas em ramais DDR, no TRT-19, em Maceió/AL, compreendendo o complexo atualmente existente. Da mesma forma, dada a característica de serviço continuado, o contrato manterá a condição de concluído com a disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Ressalta-se que os custos operacionais referentes aos materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação/habilitação e ativação das linhas telefônicas objeto desta contratação serão de total responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da Contratada:

I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

III. Executar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por fato ou ato da Administração ou de Terceiros, com a devida comprovação por documento contemporâneo a sua ocorrência.

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

X. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XII. Efetuar o auto cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

Parágrafo Primeiro - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do Contratante:

I. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

V. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

VII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na fase de seleção do fornecedor; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do objeto e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro - Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Quinto - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor total estimado deste contrato para o período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de 12 (doze) meses é de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), conforme detalhamento na seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR 12 MESES (A x B = C)
Prestação de serviços de telefonia fixo para telefones fixos (STFC - Local Fixo-Fixo, Fixo-Móvel - VC1, LDN Fixo-Fixo [Degraus 1 a 4]), LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com plano de ligações ilimitadas e longa distância internacional (LDI), tráfego de chamadas 0800, a ser executado de forma contínua, incluindo o fornecimento de 2 links SIP (30 canais) e 500 linhas DDR	mês	1	R\$ 1.340,00	R\$ 16.080,00
Valor do serviço para 01 ano				R\$ 16.080,00
Valor total para assinatura mensal DDG 0800 para 01 ano				R\$ 1.385,00
Valor total para ligações de Longa Distância Internacional - LDI (01 ano)				R\$ 335,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.800,00

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- data da emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Único - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis **após a liquidação mensal de cada fatura**, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A Contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Terceiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Quinto - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Sexto - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Oitavo - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Dez - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Onze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = 0,00016438.

I = (TX/100) /365. I = (6/100) /365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data** do orçamento estimado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo **IST – Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela ANATEL, acumulado dos últimos doze meses.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021;
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

informados ao titular;

- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ) e Nota de Empenho a ser emitida assim que houver liberação de expedição no SIAFI, consoante determinado no despacho constante do documento 103 do Proad TRT19 n. 6.142/2023.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n. 7.724/12.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAUJO:308191
501

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308191501
Dados: 2023.12.15
08:31:42 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região

josivanfernandes@grupobrisanet.com.br

CONTRATANTE



Assinado

Josivan Fernandes de Queiroz
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

Procurador da BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CONTRATADA

35 734 318/0001-80 - Contrato de telefonia TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19a REGIO 2024

Código do documento a46ed6eb-a1df-4fdf-9818-d636a896f77c



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

14 Dec 2023, 13:43:10

Documento a46ed6eb-a1df-4fdf-9818-d636a896f77c **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-14T13:43:10-03:00

14 Dec 2023, 13:44:23

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-14T13:44:23-03:00

14 Dec 2023, 13:44:34

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.118 (187-19-232-118-tmp.static.brisanet.net.br porta: 6058) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2023-12-14T13:44:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):33ae27003c406f2ea1c9cb09b6f36b2b8056af5bbeb4519c1a371bd9b815a4bf

(SHA512):a5804b1dc5981b7cab439566d282daa3c7a3d6dd72ac3ce152bba0b32bfd9375b93e26367f95b407b9b69e0fdc558ea8228044244efef6a04f72f17f4eaf26e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign